



**RESOLUÇÃO Nº 002/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000204/2006-37 e o que ficou decidido em sua 48ª reunião de 23-2-2006,

RESOLVE,

UNIFAL-MG.

APROVAR a Regulamentação do Estágio Curricular do Curso de Nutrição da


Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor

Capítulo I - Do Conceito

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso de Nutrição da UNIFAL-MG integra o currículo de formação profissional sendo composto pelas seguintes disciplinas: Estágio Curricular em Nutrição Social, Estágio Curricular em Nutrição Clínica, Estágio Curricular em UAN - Unidades de Alimentação e Nutrição.

§ 1º - Os programas de ensino destas disciplinas estão disponíveis no Projeto Pedagógico do curso de Nutrição.

§ 2º - O Estágio Curricular será realizado por meio de atividades práticas, as quais resultarão em contribuições para atender aos objetivos da instituição e da comunidade.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - O Estágio Curricular tem como objetivo proporcionar ao aluno a realização de atividades práticas nas diferentes áreas de atuação do Nutricionista e contribuir para a solução de problemas específicos na área de estágio, criando oportunidades para:

I - proporcionar ao aluno a vivência de situações reais da vida profissional, que lhes viabilize a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência profissional;

II - contribuir na busca de alternativas para solução de problemas que se configurem na prática em cada área específica de estágio;

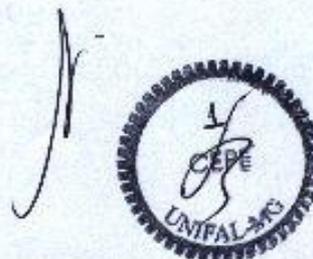
III - viabilizar a articulação e integração entre universidade, instituição concedente e sociedade;

IV - proporcionar ao aluno a afirmação profissional e sua identificação em cada área de atuação do Nutricionista, pré-validando sua capacitação;

V - viabilizar a atualização e a "realimentação" do ensino por meio da aplicação e da avaliação de conceitos teóricos inseridos na prática, em um contexto social específico.

Capítulo III - Da Duração e Matrícula

Art. 3º - A carga horária, duração e conteúdo programático de cada disciplina do Estágio Curricular devem atender a proposta pedagógica do Curso de Nutrição da UNIFAL-MG observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Nutrição.



Parágrafo Único - A realização do estágio obedecerá ao período letivo estabelecido entre a Universidade e a unidade concedente considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 4º - Para realização do Estágio Curricular o aluno deve:

- I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias anteriores ao estágio e ter cumprido a carga horária mínima das Atividades Formativas;
- II - estar matriculado, simultaneamente, nas disciplinas que compõem o Estágio Curricular.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação em alguma(s) da(s) disciplina(s) do Estágio Curricular, o aluno deve, necessariamente, cursá-la(s) no(s) semestre(s) seguinte(s) em que for (em) oferecida(s) a(s) disciplinas.

Capítulo IV - Do Campo De Estágio

Art. 5º - Considera-se campo de estágio, as instituições públicas, privadas ou comunidades que tenham o Nutricionista para orientar o estagiário e que seja exeqüível à supervisão do professor responsável pela disciplina e deverá apresentar condições para:

- I - planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades do estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
- III - vivência da realidade de trabalho próprio da profissão.

Art. 6º - É concedido ao aluno, em condições especiais, a oportunidade de realizar o estágio, em locais de sua livre escolha, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - A solicitação do aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.
- II - O local para a realização do estágio deve estar de acordo com o exposto no Cap. VI - Art. 10.
- III - O aluno deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Nutrição da UNIFAL-MG.

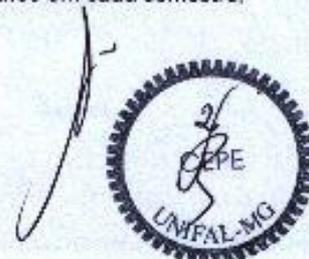
Capítulo V - Da Organização Administrativa pela Comissão de Estágio

Art. 7º - As disciplinas que compõem o Estágio Curricular têm professores responsáveis indicados pelo departamento do curso, os quais são denominados Supervisores de Estágio.

Art. 8º - Os supervisores de estágio e os professores indicados pelo departamento do curso e designado por portaria compõem a Comissão de Estágio do Curso de Nutrição (CE/NUT), a qual terá a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio.

Art. 9º - Serão atribuições dos Supervisores de Estágios:

- I - realizar a cada semestre contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber o estagiário para cursar a Disciplina Estágio Curricular de acordo com o programa de cada disciplina;
- II - entrar em contato e realizar visitas técnicas com as instituições concedentes, para análise das condições dos campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o nutricionista orientador da unidade concedente;
- IV - estabelecer critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática, com base no presente regulamento;
- V - organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com a CE/NUT;
- VI - criar mecanismos operacionais que facilitem a condução de cada disciplina que compõe o estágio, com segurança e aproveitamento;
- VII - organizar e manter atualizado, em nível de CE/NUT, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e número de estagiários em cada semestre.



VIII - realizar reuniões regulares com os outros supervisores de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio.

IX - realizar e divulgar anualmente uma avaliação feita a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando a sua dinâmica e validade, em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;

X - realizar visitas técnicas periódicas no campo de estágio durante o período de realização das disciplinas do estágio.

Capítulo VI - Dos Instrumentos Legais

Art. 10 - Quando o estágio for realizado em instituição pública ou privada, deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a universidade e o campo concedente do estágio, em que estarão acordadas todas as condições para sua viabilização (APÊNDICE II).

Art. 11 - O aluno, antes de iniciar o estágio, tem que firmar Termo de Compromisso (Apêndice I) com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 12 - O Termo de Compromisso (Apêndice I) e o Termo de Convênio (Apêndice II) devem explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais, conforme as peculiaridades do estágio.

Capítulo VII - Da Programação e Planejamento

Art. 13 - A programação de cada disciplina que compõe o estágio é elaborada ao final de cada semestre pelos supervisores de estágio e, em seguida, discutida e aprovada pela CE/NUT. Considerada a necessidade de compatibilização entre as disciplinas que compõem o Estágio Curricular constam da programação das mesmas os seguintes elementos:

I - número de alunos por estágio;

II - período de realização de cada estágio;

III - local em que cada estágio será realizado;

IV - exigências regulamentares (carga horária, jornada diária, trabalhos, relatórios e outros assuntos pertinentes ao cumprimento dos objetivos fixados).

Art. 14 - O planejamento de cada disciplina que compõe o estágio é elaborado pelos supervisores de estágio, contando com a participação, sempre que possível, do profissional responsável pelo serviço de nutrição da instituição cedente onde as atividades serão realizadas.

Parágrafo Único - Devem constar do planejamento, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

Capítulo VIII - Da Supervisão de Estágio

Art. 15 - Entende-se por supervisão de estágio, a inspeção e o acompanhamento das diferentes atividades de estágios, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos e a vivência profissional dos estagiários.

Art. 16 - A forma de supervisão de cada disciplina que compõe os estágios é determinada pela CE/NUT de acordo com as necessidades e especificidade de cada campo de estágio, incluindo a orientação realizada pelo profissional da instituição concedente.



Capítulo IX - Da Orientação Do Estágio

Art. 17 - Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 18 - A orientação do estágio deve ficar a cargo do profissional da instituição concedente. Esta deve ser direta e para tal, toma-se necessária a existência de Nutricionista na instituição concedente, que assuma a orientação.

Parágrafo Único - O nutricionista da instituição concedente responsável pela orientação é denominado Orientador de Estágio.

Capítulo X - Da Avaliação

Art. 19 - A avaliação do desempenho do estagiário é realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo a análise dos aspectos técnico-profissionais e sua atitude profissional.

Art. 20 - A avaliação é feita pelo Supervisor e pelo Orientador de Estágio.

Art. 21 - Somente é considerado aprovado em cada disciplina do Estágio Curricular o aluno que obtiver nota final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Nas disciplinas do Estágio Curricular não é aplicado o Exame Final.

Art. 22 - O aluno deverá cumprir a carga horária mínima obrigatória, comprovada pelo controle de frequência do estagiário (APÊNDICE III).

Art. 23 - São critérios de avaliação:

I - domínio de conhecimento científico;

II - conduta e postura no decorrer do estágio (conduta ética, entrosamento no local de trabalho e na comunidade, frequência, pontualidade e cumprimento das normas do estágio);

III - conduta técnica (Iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento e desempenho);

IV - planejamento inicial (capacidade de elaboração e execução do plano de estágio);

V - responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto;

VI - participação nas sessões de estudo (quando houver);

VII - ao final de cada Estágio/Disciplina deverá ser entregue o relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, o qual deve ser escrito segundo as normas estabelecidas pela CE/NUT;

VIII - A Avaliação de Desempenho do Estagiário (Apêndice IV) e do Relatório (Apêndice V) são realizadas pelo professor supervisor e orientador;

IX - A avaliação do aluno na forma de estágio, previsto no Art. 6º, deverá atender os seguintes critérios:

- O aluno deverá apresentar a uma banca examinadora, as atividades executadas na forma de apresentação oral, o qual será argüido sobre questões pertinentes às atividades desenvolvidas. A apresentação das atividades obedecerá ao seguinte: banca examinadora composta por três professores da área de estágio, aprovada pelo Colegiado do Curso; trabalhos escritos que deverão ser entregues 15 dias antes da data prevista para avaliação oral; avaliação oral que poderá ser até 20 dias após o término das atividades regulares de estágio do semestre.



Art. 24 - Aos relatórios entregues serão distribuídas as pontuações previamente estipuladas, efetuadas pelo professor supervisor e pelo orientador que, somadas com a nota das avaliações, representarão a nota do semestre.

Parágrafo Único - Os relatórios deverão ser entregues até 10 dias após o término de cada estágio.

Art. 25 - Em cada uma das disciplinas que compõem o Estágio Curricular, é obrigatório o cumprimento da carga horária definida na Proposta Pedagógica do Curso de Nutrição, conforme normas acadêmicas da UNIFAL-MG não sendo permitido, sob hipótese alguma, abono de faltas.

Capítulo XI - Da Responsabilidade do Estagiário

Art. 26 - Ao estagiário compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - desenvolver o programa proposto;
- III - comparecer na data, local e horário definido pela CE/NUT para início do estágio, apresentando documentos e trajes exigidos na programação de cada estágio;
- IV - cumprir a carga horária mínima estabelecida na dinâmica curricular e no período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- V - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não;
- VI - apresentar o relatório no prazo e forma estabelecidos no regulamento;
- VII - atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela CE/NUT;
- VIII - apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando assim pela reputação da UNIFAL-MG junto às instituições concedentes do estágio.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.





APÊNDICE I - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE:			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	CNPJ
Representada por			CPF
ESTAGIÁRIO(a):			
Na Rua/Av.			
Cidade		UF	CEP
matriculado(a) no curso de		CPF	
INTERVENIENTE: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas(MG), na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, CNPJ nº 17.879.859/0001-15			
Representada por			

Convencionado às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas condições estabelecidas no Termo de Convênio nº _____, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a Instituição de Ensino da qual o(a) estagiário(a) é aluno(a).

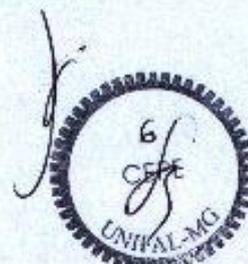
CLÁUSULA SEGUNDA - A supervisão far-se-á por profissional habilitado do Concedente e a orientação por professores da UNIFAL-MG, conforme Plano de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica comprometido entre as partes que:

- o estágio _____ será remunerado e as atividades a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a) serão desenvolvidas no horário _____, totalizando _____ horas;
- a jornada de atividade em ESTÁGIO deverá atender o horário de funcionamento do Concedente;
- nos períodos de férias escolares a jornada será estabelecida pelo(a) estagiário(a) e o Concedente, com o conhecimento da Instituição de Ensino;
- o local da prestação de estágio será designado pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem motivos para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- o término do estágio;
- o abandono do curso ou o trancamento de matrícula pelo(a) estagiário(a);
- o pedido do(a) estagiário(a);
- o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso e no Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - Na vigência regular do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o(a) estagiário(a) estará incluído(a) na cobertura do seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionada pela Apólice de Seguro nº _____, da Companhia _____, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme Certificado anexo.

CLÁUSULA SEXTA - O estágio não acarretará vínculo empregatício entre o Estagiário e o Concedente, nos termos do que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA SÉTIMA - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá ao Concedente:

- a) proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere;
- b) proporcionar ao(à) estagiário(a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- c) proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

CLÁUSULA OITAVA - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) estagiário(a):

- a) cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio;
- b) obedecer as normas do Concedente;
- c) comunicar à Instituição de Ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- d) elaborar e entregar para análise do Profissional da Empresa, ou da Instituição de Ensino, relatório sobre seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com as cláusulas e condições as partes assinam este Termo, em três vias, juntamente com duas testemunhas.

_____ de _____ de _____.

Concedente

Estagiário(a)

Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP: 37130-000
Fone: (35) 3296-1000 Fax: (35) 3296-1093



APÊNDICE II - TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, autarquia federal de ensino superior, “ex vi” do Decreto nº 70.686, de 7-6-72, vinculada ao MEC, com sede na cidade Alfenas -MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 714, CEP: 37130-000, representada pelo seu Reitor, **Prof. Antônio Martins de Siqueira**, neste ato denominada **UNIFAL-MG**, e de outro lado,

_____, com sede na Rua/Av: _____,
nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____,
Estado de _____, CNPJ
nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato legalmente
representada pelo _____ Sr(a)

_____, celebram o presente Convênio, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 6.494/77 e Decretos nºs 87.497/92 e 89.467/97 e com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - Este Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios pelos estudantes da UNIFAL-MG junto ao **Concedente**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Termo de Compromisso - Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o/a **Estudante** e o **Concedente**, com a interveniência da UNIFAL-MG, nos termos do inc. 1º, do art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

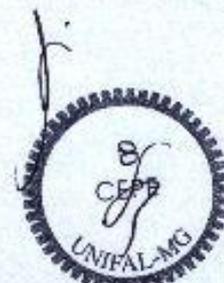
I – O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particular a relação jurídica especial existente entre o(a) **Estudante Estagiário(a)** e o **Concedente**, sendo que o estágio será de forma _____ remunerada.

II – O estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e o **Concedente**, nos termos que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades Comuns - As Convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência - Este Convênio terá a duração de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA: do Plano de Estágio - Faz parte deste Convênio o “**PLANO DE ESTÁGIO**” caracterizando as condições de realização de estágio, acordadas entre a UNIFAL-MG e o Concedente.



CLÁUSULA SEXTA: do Foro - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, as partes assinam este Convênio, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

_____ de _____ de _____.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor da UNIFAL-MG

Concedente

Testemunhas:

1.

2.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
 Fone: (35) 3299-1000 Fax: (35) 3299-1003



APÊNDICE IV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO. NOME DO ESTAGIÁRIO _____

ITEM	FATORES	C R I T É R I O S					PONTOS
		0 falhas OU Nunca se atressa	1 falha OU Raramente atrasado	2 falhas OU Costantemente atrasado	3 falhas	+ de 3 falhas OU Sempre atrasado	
1	ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (frequência no estágio)						
2	INICIATIVIDADE (capacidade de tomar iniciativas responsáveis e de apresentar ideias boas)	Capacidade limitada	Muito bem Detado. Seguro	Prezisa ser motivado	incapaz de soluções ou ideias aproveitáveis	Muito sem delado. Ideias sempre aproveitáveis	
3	QUALIDADE DO TRABALHO (conhecimento e habilidades na execução das atividades)	Poucos erros. Resultados são faveis	Má qualidade. Resultados Pouco satisfatórios	Comete poucas erros. Resultados satisfatórios	Erros com frequência. Resultados ruins	Reversão comto erros. Outros resultados	
4	PRESTEZA X RESULTADOS	Letra. Produtividade inferior	Produtividade excepcional	Produtividade normal	Muito abaixo dos padrões	Realiza. Boa produtividade	
5	COORDENAÇÃO (capacidade de colaboração em benefício do trabalho. Senso de equipe)	Não coopera	Normalmente coopera. Adapta-se bem ao grupo	Coopera medianamente	Coopera esporadicamente. Pouca adaptação	Cooperação muito limitada e contrária	
6	APRENDIZADO (capacidade de aprender técnicas, rotinas e novas orientações)	Sempre aprende e se aperfeiçoa. Curiosidade positiva	Aprende quando motivado	Mantém-se no que conhece. Não avança	Aprende pouco ou devagar	Normalmente se aplica em aprender novas técnicas	
7	DIDÁTICA (capacidade de transmitir conhecimentos)	Orienta e ensina bem e de bom grado	Orienta e ensina. Receve bem	Ensina pouco, com dificuldade	Erros no modo bem e com satisfação	Nunca ensina ou orienta	
8	SOCIALIZAÇÃO (habilidade para relacionar-se com a equipe, superiores, clientes e estabelecer um ambiente agradável e de respeito)	Sem habilidade para relacionar-se	Bom nível de Socialização	Indiferente ao relacionamento com colegas e com a equipe	Nível razoável de socialização	Alto nível. Estabelece uma excelente	
9	JULGAMENTO (senso de equilíbrio e imparcialidade no julgamento do seu trabalho e do trabalho de outros)	Tende para o personalismo	Razoável senso de equidade, embora comto erros de interpretação	Avaliamenta imparcial. Possibilidade mínima de falhas	Sempre sujeito a preferências pessoais	Bom senso de equidade. As vezes comto poucas falhas de interpretação	
10	RESPONSABILIDADE (nível de comprometimento com o trabalho)	Nem sempre se aplica ao trabalho. Requer supervisão constante	Alto nível de responsabilidade. Orientado e supervisionado	Evita responsabilidades. Foge às tarefas	Despreza responsabil. Requer pouca supervisão	Normalmente se aplica ao trabalho. Requer supervisão normal	
11	MEIA (1)						

Assinatura e Carimbo do Avaliador _____

Área de Estágio: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3259-1000 - Fax: (35) 3259-1063



APÊNDICE V - AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____

ÁREA DE ESTÁGIO: _____

ITEM	AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO (*)	NOTA
1	APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA	
2	CONTEUDO	
3	LINGUAGEM (PRECISÃO, OBJETIVIDADE, CLAREZA, SIMPLICIDADE, COERÊNCIA, ORDEM, IMPARCIALIDADE)	
4	FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES E SITUAÇÕES RETRATADAS	
5	CONCLUSÕES, ANÁLISES E SUGESTÕES	
6	PONTUALIDADE NA ENTREGA	
MÉDIA (2)		

* atribuir nota de 0 a 5.

MÉDIA FINAL: (M1 + M2/2)

NOME DO AVALIADOR:

ASSINATURA E CARIMBO:

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 48ª reunião realizada em 23/2/2006
(Resolução nº 002/2006)

